

sua tramitação exclusivamente em uma Comissão, quando se trata de tema relacionado a tantas áreas diferentes.

Segundo a própria proposição, a amplitude temática da matéria é muito ampla. A própria Ementa dispõe:

“Altera a destinação do resultado, produto ou **valor** proveniente da decretação da perda, em favor da União, de **bens, direitos e valores** relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes contra a **Administração Pública** e daqueles previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os **crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores**”.

Também a Justificação relaciona a amplitude e os diferentes setores da administração federal, que têm interesse na proposta de destinação dos recursos:

“Este projeto de lei tem por objetivo **alterar o Código Penal e a Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro** com o propósito de **melhor destinar os recursos provenientes da decretação da perda, em favor da União, dos instrumentos, do produto e do proveito dos crimes contra a Administração Pública**, bem como dos bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de “lavagem de dinheiro”.

Cabe salientar que a delimitação de um espaço de melhor distribuição dos recursos, pretendida pelo Projeto de Lei em questão, favorecerá o desenvolvimento de **setores da administração pública federal e estadual, em detrimento de outros setores**.

Diante do exposto, uma vez que o referido Projeto interfere na atual distribuição destes recursos e afeta diretamente as políticas públicas federais e estaduais, requeiro sua redistribuição, a fim de incluir a CSPCCO - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e a CFT - Comissão de Finanças e Tributação, que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG